



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.338, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, § 2º, § 3º; art. 5º, *caput*, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Para efeitos deste artigo, ficam vedadas as realizações de despesas com pessoal e encargos sociais, ressalvadas aquelas destinadas:

.....

§ 2º As despesas com diárias, passagens e locomoção para os servidores do grupo TAF são permitidas para visitas técnicas, seminários, cursos, *workshops*, treinamentos, congressos e intercâmbios entre outras Unidades Federadas:

.....

§ 3º Às despesas de capital deverão, obrigatoriamente, ser aplicadas no mínimo 30% (trinta por cento) da receita bruta do Fundat, na forma disciplinada por Lei do Poder Executivo.

.....

Art. 5º

I - Secretário de Estado de Finanças, que será o Presidente do Conselho e poderá ser substituído pelo Secretário Adjunto;

II - Coordenador da Receita Estadual;

III - Coordenador do Escritório de Gestão Estratégica, que será o Secretário Executivo do Conselho;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 1º, § 1º, os incisos I e II e o § 4º; ao art. 5º, *caput*, os incisos IX, X e XI, da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

I - à terceirização, em caráter excepcional, em áreas estratégicas definidas pelo Conselho Administrativo do Fundat; e

II - ao pagamento de verbas e auxílios de natureza indenizatória aos servidores do grupo da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado - TAF, previstos em Lei.

.....

§ 4º As despesas decorrentes de pagamento de verbas e auxílios de natureza indenizatória de que trata o inciso II do § 1º ficarão limitadas a 30% (trinta por cento) das receitas totais do Fundo.

.....

Art. 5º

.....

IX - Coordenador do Tesouro Estadual;

X - Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais; e

XI - Gerente de Administração e Finanças.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/05/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71727861** e o código CRC **F208B3FF**.